

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA



DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

Ministério das Finanças e Cooperação Internacional

Direcção Geral das Alfândegas

**ISENÇÕES E REDUÇÕES ADUANEIRAS : PROCEDIMENTOS E
IMPACTO**

- I- INTRODUÇÃO**
- II- EVOLUÇÃO**
- III- BASE LEGAL**
- IV- PROCEDIMENTOS**
- V – IMPACTO**
- VI - DESAFIOS**

I - INTRODUÇÃO

- As isenções e reduções aduaneiras, são de acordo com a constituição santomense, da competência da Assembleia Nacional, podendo através da devida autorização legislativa ser concedida pelo Governo.
- **As isenções e reduções aduaneiras têm como objectivos principais:**
 - Incentivar o investimento,
 - Promover o desenvolvimento de algumas áreas económicas
 - Ajudar a integração social e económica dos cidadãos santomenses que residem no exterior durante um período de tempo e que decidem regressar ao País.
 - Permitir a realização de certas actividades tais com as humanitárias, religiosas, políticas.
- As isenções aduaneiras também se enquadram nos engagements internacionais com o objectivo de facilitar a diplomacia e a cooperação entre os Estados

I - INTRODUÇÃO- *(continuação)*

- As isenções e reduções aduaneiras em São Tomé e Príncipe podem ser de carácter objectivo Ex: matérias primas destinadas ao sector produtivo, investimentos, bens de carácter religioso ou humanitário, bagagens, etc.
- Em outras situações os benéficos têm o carácter subjectivo, dependem do beneficiário: emigrantes, primeira instalação de partido politico, entidades diplomáticas , magistrados, etc.
- **Os benefícios fiscais em São Tomé e Príncipe traduzem-se em:**
 - - Isenção total dos direitos aduaneiros
 - - Redução ou aplicação de uma taxa única de 5%.
- É necessário realçar que a lei determina a taxa de 0% na importação de dois produtos, leite e farinha de trigo, de maneira a que os mesmos possam ser facilmente consumidos pela população. Este caso não entra na análise das isenções aduaneiras.

II - EVOLUÇÃO

- A Direcção das Alfandegas desde sempre preocupou-se em criar um sistema de controlo e registo específico de perda de receitas aduaneiras decorrentes dos benefícios fiscais. O registo inicialmente era manual, e as isenções eram concedidas com muita facilidade, grande número de isenções sem enquadramento legal (ad hoc) o que não permitia o seu seguimento objectivo.
- Em 1999 criou-se um sistema informático de gestão das isenções, o que permitiu a Direcção das Alfandegas e ao Governo conhecerem o nível das isenções, as entidades que beneficiam, o valor de perda de receitas e o seu destino, o que serviu de instrumento para se definir uma política de gestão dos benefícios fiscais, tendo-se criado o cadastro dos beneficiários e o seguimento periódico dos mesmos.
- A partir do ano 2000 com a diminuição das taxas aduaneiras e a definição de uma política de gestão aduaneira, conseguiu-se eliminar todas as isenções ad hoc submetendo todos os pedidos a apresentação prévia da respectiva base legal.

EVOLUÇÃO (*continuação*)

- Em 2005 o Governo renegociou os contratos, determinou a suspensão de isenção completa e os benefícios fiscais traduziram-se na aplicação de taxa única de 5%. Nos anos subsequentes foram adoptadas medidas de reforço de controlo da materialização dos benefícios fiscais aduaneiros.
- Em 2008 o Governo adoptou um novo código de investimento que remete a matéria das isenções para as legislações específicas, entretanto as legislações aduaneiras não prevêm essas isenções, recorrendo-se a aplicação de uma taxa única de 5% na importação de matérias primas e equipamentos destinados a implementação de projectos de investimento. E é nesta base que se tem concedido benefícios fiscais para os investimentos.
- Na sequencia destas medidas registou-se uma baixa acentuada de perdas de receitas até ao ano 2009 .

III - BASE LEGAL

A matéria das isenções e reduções aduaneiras encontram-se regidas nos seguintes diplomas:

1º - Constituição da Republica

A Constituição da República considera que as matérias fiscais são da competência da Assembleia Nacional, podendo através de autorização legislativa ser conferida essa competência ao Governo.

2º - Código Aduaneiro – Decreto Lei 37/2009

art. 103º - 128º regem as isenções e as reduções aduaneiras

a) Define alguns princípios :

- Algumas mercadorias são excluídas de benefícios fiscais EX: *as mercadorias que se encontram no mercado interno não podem beneficiar de isenção aduaneira,*
- *Cria a obrigatoriedade de assinar um termo de responsabilidade quando o benefício é condicionado ao uso,*
- *Impõe a obrigatoriedade de pagar previamente os direitos aduaneiros , caso o beneficiário decida alienar o bem antes de decorridos 10 anos,*
- *Define a modalidade de elaboração do despacho,*
- *Determina que o desvio ou aplicação diferente da razão que justificou a concessão do benefício é considerado de descaminho.*

III- BASE LEGAL (continuação)

b) Define os procedimentos:

- Exige que os benefícios sejam atribuídos através de diplomas legais, leis, os contratos ou acordos e que os mesmos devem determinar o âmbito, o período dos benefícios .
- Os pedidos de isenção devem ser apresentados as Alfandegas antes da introdução do despacho, podendo ser aceite o andamento dos despachos mediante a apresentação de garantia do pagamento dos direitos e demais imposições aduaneiras.

c) Fixa a lista de mercadorias objectivamente isentas ex: mercadorias de carácter humanitária importadas por entidades que actuam na área, imagens sagradas, objectos de culto, ofertas ao Estado, bagagens, separados de bagagem sem carácter comercial.

- 3º – IPP- Decreto 12/2009

- Define os tipos de benefícios fiscais, sendo isenção total dos direitos e demais imposições, isenção parcial dos direitos, e isenção dos direitos aduaneiros.
- Determina a natureza dos benefícios, podendo ser objectivo ou subjectivos.

III - BASE LEGAL (continuação)

- **4º - Código de Investimento** - Lei 7/2008- Capitulo IV “incentivos e benefícios fiscais”- remete a aplicação de benefícios previstos na legislação fiscal específica.
- **5º- Emigrantes - Lei 9/90** concede isenção de direitos de importação para objectos, moveis , equipamentos que possam facilitar o envolvimento económico dos cidadãos nacionais, que após uma permanência de 3 anos regressam ao País. Atribui também, uma redução de direitos aduaneiros na importação de viaturas , que varia de, acordo com a idade da viatura , de 80 % á 10% da taxa aplicável. Este regime é aplicável nos mesmos termos para os funcionários publico e diplomatas que regressam depois de 3 anos no exterior.
- **6º -Decreto 52/2009** – Elimina as isenções aduaneiras as importações feitas pelas Instituições publicas, beneficiando de isenções somente os donativos.
- **7º- Acordos Internacionais:**
Convenção de Viena; Acordo de COTONU; Acordos de Financiamento – ex (BAD, FAO,

8º Outras legislações: Estatuto dos magistrados, Entidades fabris.

IV - PROCEDIMENTOS

- A isenção aduaneira segue o procedimento administrativo, que se traduz no pedido de isenção a Direcção das Alfandegas, no formulário próprio , com a inscrição do tipo de mercadoria, a base legal, a classificação pautal, devendo anexar a copia de factura e o BL. O documento é analisado pelo sector competente Serviço de Tributação, é registado no sistema de gestão das isenções e autorizado ou indeferido pelo Director Geral das Alfandegas, cabendo sempre recurso da decisão.
- Uma vez despachado o processo, o Serviço competente averba e numera no pedido o numero atribuído informaticamente, mencionando todos os dados e informações.
- Na base desta autorização o importador elabora o Despacho no regime especifico de isenção ou redução aduaneira
- O sistema de gestão de isenção, produz vários relatórios que permitem a Direcção saber as entidades que beneficiam de isenção, o valor aduaneiro em causa, o valor da perda de receitas, o historial, o prazo de beneficio etc.

IV – PROCEDIMENTOS (CONTINUAÇÃO)

- ***Ao nível de Sydonia World:***

- 1- Procedeu-se a criação de códigos adicionais específicos para cada tipo de regime aduaneiro, estatístico e fiscal;
- 2- Fixação do tempo de utilização da isenção concedida através da indicação no sistema SYDONIA de uma data de início e fim;
- 3- Possibilidade de indicar na isenção integrada no sistema informático a classificação pautal da mercadoria isenta, permitindo ao sistema de não aceitar o registo de despacho isento com mercadoria diferentes;
- 4- Integração no sistema informático de categorias de isenção e ligação do importador a respectiva categoria através do NIF (Numero de identificação fiscal,) antes da elaboração do despacho. Impede que operador comercial não autorizado possa declarar através de regime isento;

V - IMPACTO

- A concessão de benefícios fiscais decorre da política definida pelo Governo , baseando-se no equilíbrio económico e fiscal tendo em conta que o mesmo se situa no dilema entre arrecadar receitas ou incentivar o investimento.
- Na prática não obstante, o Governo durante muito tempo, conceder massivamente os incentivos fiscais, as isenções aduaneiras em São Tomé e Príncipe não se traduziram obrigatoriamente em investimentos.
- A aplicação do Código de investimento de 1992 a 2008 , código este que atribuía isenção aduaneira através de contratos, desde que o investidor preenchesse os requisitos, particularmente os relativos aos valores de investimento, criou um contexto muito favorável ao investimento, entretanto não se registou um grande numero de investimento no País .
- Os investimentos na área de agricultura e pecuária infra-estruturas (estradas e edifícios), turismo (construção de hotéis) tiveram um fraco impacto no desenvolvimento do País.

V - IMPACTO (CONTINUAÇÃO)

De 2005 a 2009 registou-se anualmente uma redução de mais de 50% de perda de receitas , tendo registado poucos investimentos e a percentagem da perda de receita em relação a receita total efectivamente cobrada diminui, sendo que o esforço nos impostos foi considerado como aceitável .

- As isenções em 2009 reduziram em 78% em relação a 2008, sendo que a percentagem de perda de receita em relação a receita total arrecadada corresponde a 23%.
- De 2009 a 2011 começou-se a registar o aumento das isenção, a perda de receita aumentou na ordem de 104% em 2010, correspondendo a 7% das receitas gerais O que significa o regresso a concessão de isenção completa sobretudo na área de agricultura e infra-estruturas (estradas, escolas, edifícios). Comparativamente ao período homologa, a tendência é aumento dos benefícios fiscais para incentivar o investimento.
- Variando de acordo com o período, mais de metade das isenções aduaneiras são destinadas aos investimentos , (2008-90%, 2009-65%; 2010 48%). As restantes isenções enquadram-se nas convenção de Viena, emigrantes, Estado, religião,...

V- IMPACTO (continuação)

(VALOR EM MIL MILHOES DE DBS)

RUBRICA	GLOBAL	ISENTOS	2008	2009	2010
VALOR ADUANEIRO	1.677.134 1.607.459 2.059.621	391.633 126.804 151.183	23%	7.5%	7.3%
RECEITAS	225.154 171.263 321.405	51.054 11.187 15432	22.6%	6.5%	4.8%
INVESTIMENTO		46.015 7.350 7.552	90%	65%	51%

RUBRICA	GLOBAL	ISENTOS	JAN-SET 2010	JAN-SET 2011	TAXA DE CRESCIMENTO
VALOR ADUANEIRO	1.432.001 1.532.404	151.183 279.628	10%	18%	84%
RECEITAS	179.954 197.987	15.452 33.872	8.5%	17%	119%

V - IMPACTO (continuação)

(VALOR EM MIL MILHOES DE DBS)

Taxa de crescimento	2009/2008	2010/2009	2011/2010
Valor Aduaneiro	- 67%	10%	6.9%
Perda de receitas	-78%	104%	119%

VI - DESAFIOS

1- Com a implementação da 2ª fase da Projecto SYDONIA esta previsto:

- a) Melhoria do modulo de controlo e gestão das isenções pela integração tanto da nomenclatura isenta, respectivo operador isento valor, quantidade e peso autorizados no sistema informático que efectuará controlo do apuramento em função do valor e das quantidades autorizados.
- b) Celerização do tratamento do pedido de isenções pela apresentação, análise e autorização do respectivo pedido directamente no SYDONIA.
- Prevê se que após a instrução do respectivo pedido a Directora Geral das Alfandegas possa autorizar a isenção directamente no sistema, com controlos subsequentes integrados
- c) Melhorar a produção de dados estatísticos, incluindo estatísticas das isenções aduaneiras e fiscais, com mapas e gráficos que permitem melhor controlo e monitorização das isenções.
- **2-** Aprovação do Código dos Incentivos fiscais que esta na fase de discursão.



AGRADECEMOS PELA ATENÇÃO DISPENSADA.